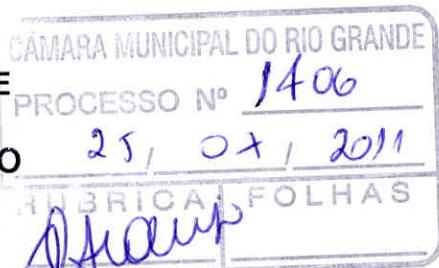




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 054 DE 22 DE JULHO DE 2011

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 5.150 DE
21 DE JULHO DE 1997 DANDO NOVA
REDAÇÃO.**

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da lei 5.150 de 21 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

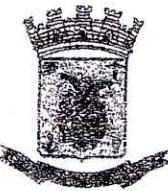
I –

II – Delegar a atribuição de assinar cheques e movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde através de portaria aos funcionários dos setores financeiros das Secretarias da Saúde e Fazenda.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1406/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Via Thales

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de jogato de 2011

Jonatas
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

N-2011

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Agosto de 2011

Jonatas
Consultor Jurídico

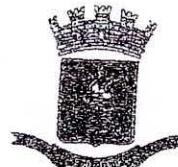
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de jogato de 2011

Jonatas
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 1406111

● Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 9 de agosto de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0828/11
Proc. 1406/2011

Rio Grande, 22 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 54/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 3º da Lei 5.150 de 21 de julho de 1997 dando nova redação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 5.150 DE
21 DE JULHO DE 1997 DANDO NOVA
REDAÇÃO.**

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da lei 5.150 de 21 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II – Delegar a atribuição de assinar cheques e movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde através de portaria aos funcionários dos setores financeiros das Secretarias da Saúde e Fazenda.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lei nº 5150
De 21 de julho de 1997**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com órgãos da Saúde à níveis Estadual e Federal,

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - delegar ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, a atribuição de assinar os cheques do referido Fundo, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.081, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
5.150 DE 21 DE JULHO DE
1997 DANDO NOVA REDAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da lei 5.150 de 21 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II – Delegar a atribuição de assinar cheques e movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde através de portaria aos funcionários dos setores financeiros das Secretarias da Saúde e Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA N°

8709

PROCESSO N°

1406/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS			
9	CLÁUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aproviado</i>	11		

DATA: 22.08.11

SECRETÁRIO